



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

PODER  
Judiciário

Ordem dos  
Advogados do Brasil

Volume 3 • Número 164 • São Paulo, quarta-feira, 16 de setembro de 2009

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

#### EDITAL

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, nos termos dos artigos 63 a 67, da Lei n.º 8906/94 (Estatuto da Advocacia e a OAB), dos artigos 128 a 137-C, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, e da Resolução n.º 03/2009 da Diretoria do Conselho Federal da OAB, de 29/7/2009, publicada no Diário da Justiça de 20/8/2009, incluindo seu anexo único, por seu Presidente, convoca as advogadas e advogados, inscritos na Seccional do Estado de São Paulo, em dia com suas contribuições obrigatórias até 2008, para as eleições de renovação do Conselho Seccional e de sua Diretoria, dos Conselheiros Federais, da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados e Suplentes e das Diretorias das Subseções, a realizarem-se no dia 17 de novembro do corrente ano, das 10h às 18h. As advogadas e advogados deverão votar apresentando o documento de Identidade de Advogado (art. 32, do Regulamento Geral) ou um dos seguintes documentos: Registro Geral de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho ou Passaporte.

Os pedidos de transferências de Subseções, para a perfeita composição do colégio eleitoral, deverão ser protocolados no Departamento de Serviços e Informações ao Advogado, nesta Capital, na Praça da Sé, 385, térreo, ou nas sedes das Subseções, até o dia 16 de outubro de 2009.

De acordo com o disposto no art.133, § 2º, inciso II, letra b, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, é vedada a concessão de parcelamento de débitos a advogados e advogadas no período de 18 de setembro a 17 de novembro, data do pleito.

A partir do dia 1º/10/2009 até o dia 16/10/2009, inclusive, serão admitidos registros de chapas completas, compostas de 80 (oitenta) membros para o Conselho Seccional, incluindo os da Diretoria, 3 (três) Conselheiros Federais, 5 (cinco) membros para compor a Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo, e Suplentes (art. 106, II, e § 2º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB), bem como de chapas de Diretorias de Subseções, em obediência ao disposto nos artigos 63 e seguintes, do Estatuto da Advocacia e a OAB (Lei n.º 8906/94), e nos artigos 128 e seguintes, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, registros esses que deverão ser feitos na sede da Seccional, na Praça da Sé, 385, 2º andar, nesta Capital, perante a Comissão Eleitoral, que promoverá a verificação prévia dos requisitos de elegibilidade dos candidatos.

As advogadas e advogados inscritos na Capital (Centro) votarão nos seguintes locais: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, no Largo São Francisco, 95; UniFMU, na Avenida Liberdade, 749 e 899 e na Rua Taguá, 150; e Centro Universitário 9 de Julho – Uninove, na Rua Vergueiro, 235/249.

Nas Subseções do Interior e Distritais da Capital, os locais de votação serão designados pela Comissão Eleitoral.

Os advogados e advogadas votarão nas Subseções onde estão inscritos, vedada a votação em trânsito.

A Seccional fará publicar, até uma semana antes da data das eleições, a divisão das advogadas e advogados inscritos na Capital (Centro) por número de inscrição, indicando os locais onde deverão exercer seu direito de voto.

Compõem a Comissão Eleitoral os seguintes advogados, sob a Presidência do primeiro: Márcio Cammarosano, Décio Policastro, João de Sá Teixeira Neves, José Natale e Luiz Colturato Passos.

É de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste edital, o prazo para impugnação dos membros da Comissão Eleitoral (art. 129, § 2º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB).

É de 3 (três) dias úteis o prazo para impugnação das chapas, contado da data do encerramento do prazo para registro (art. 128, IV, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB).

Outros prazos e condições para impugnação de chapas estão consignados no art. 133, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

Somente poderão concorrer às eleições da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, os profissionais que preencherem os requisitos do art.131, § 2º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

O teor completo do Capítulo referente às eleições (artigos 128 a 137-C, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB), para conhecimento geral, será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, juntamente com este edital.

São Paulo, 15 de setembro de 2009.

Luiz Flávio Borges D'Urso

Presidente da OAB SP

REGULAMENTO GERAL DO ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES

Art. 128. O Conselho Seccional, até sessenta dias antes do dia 15 de novembro do último ano do mandato, convocará os advogados inscritos para a votação obrigatória, mediante edital resumido, publicado na imprensa oficial, do qual constarão, dentre outros, os seguintes itens:

I – dia da eleição, na segunda quinzena de novembro, dentro do prazo contínuo de oito horas, com início fixado pelo Conselho Seccional;

II – prazo para o registro das chapas, na Secretaria do Conselho, até trinta dias antes da votação;

III – modo de composição da chapa, incluindo o número de membros do Conselho Seccional;

IV – prazo de três dias úteis, tanto para a impugnação das chapas quanto para a defesa, após o encerramento do prazo do pedido de registro (item II), e de cinco dias úteis para a decisão da Comissão Eleitoral;

V – nominata dos membros da Comissão Eleitoral escolhida pela Diretoria;

VI – locais de votação;

VII – referência a este capítulo do Regulamento Geral, cujo conteúdo estará à disposição dos interessados.

§ 1º O edital define se as chapas concorrentes às Subseções são registradas nestas ou na Secretaria do próprio Conselho.

§ 2º Cabe aos Conselhos Seccionais promover ampla divulgação das eleições, em seus meios de comunicação, não podendo recusar a publicação, em condições de absoluta igualdade, do programa de todas as chapas.

§ 3º Mediante requerimento escrito de candidato devidamente registrado, o Conselho Seccional ou a Subseção fornecerá, em 72 (setenta e duas) horas, listagem atualizada com nome e endereço, inclusive endereço eletrônico, dos advogados.

§ 4º A listagem a que se refere o parágrafo 3º será fornecida mediante o pagamento das taxas fixadas pelo Conselho Seccional, não se admitindo mais de um requerimento por chapa concorrente.

Art. 129. A Comissão Eleitoral é composta de cinco advogados, sendo um Presidente, que não integrem qualquer das chapas concorrentes.

§ 1º A Comissão Eleitoral utiliza os serviços das Secretarias do Conselho Seccional e das subseções, com o apoio necessário de suas Diretorias, convocando ou atribuindo tarefas aos respectivos servidores.

§ 2º No prazo de cinco dias úteis, após a publicação do edital de convocação das eleições, qualquer advogado pode arguir a suspeição de membro da Comissão Eleitoral, a ser julgada pelo Conselho Seccional.

§ 3º A Comissão Eleitoral pode designar Subcomissões para auxiliar suas atividades nas subseções.

§ 4º As mesas eleitorais são designadas pela Comissão Eleitoral.

§ 5º A Diretoria do Conselho Seccional pode substituir os membros da Comissão Eleitoral quando, comprovadamente, não estejam cumprindo suas atividades, em prejuízo da organização e da execução das eleições.

Art. 130. Contra decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso ao Conselho Seccional, no prazo de quinze dias, e deste para o Conselho Federal, no mesmo prazo, ambos sem efeito suspensivo.

Art. 131. São admitidas a registro apenas chapas completas, com indicação dos candidatos aos cargos de diretoria do Conselho Seccional, de conselheiros seccionais, de conselheiros federais, de diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados e de suplentes, se houver, sendo vedadas candidaturas isoladas ou que integrem mais de uma chapa.

§ 1º O requerimento de inscrição, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, é subscrito pelo candidato a Presidente, contendo nome completo, nº de inscrição na OAB e endereço profissional de cada candidato, com indicação do cargo a que concorre, acompanhado das autorizações escritas dos integrantes da chapa.

§ 2º Somente integra chapa o candidato que, cumulativamente:

a) seja advogado regularmente inscrito na respectiva Seccional da OAB, com inscrição principal ou suplementar;

b) esteja em dia com as anuidades;

c) não ocupe cargos ou funções incompatíveis com a advocacia, referidos no art. 28 do Estatuto, em caráter permanente ou temporário, ressalvado o disposto no art. 83 da mesma Lei;

d) não ocupe cargos ou funções dos quais possa ser exonerável ad nutum, mesmo que compatíveis com a advocacia;

e) não tenha sido condenado por qualquer infração disciplinar, com decisão transitada em julgado, salvo se reabilitado pela OAB;

f) exerça efetivamente a profissão, há mais de cinco anos, excluído o período de estagiário, sendo facultado à Comissão Eleitoral exigir a devida comprovação;

g) não esteja em débito com a prestação de contas ao Conselho Federal, no caso de ser dirigente do Conselho Seccional.

§ 3º A Comissão Eleitoral publica no quadro de avisos das Secretarias do Conselho Seccional e das subseções a composição das chapas com registro requerido, para fins de impugnação por qualquer advogado inscrito.

§ 4º A Comissão Eleitoral suspende o registro da chapa incompleta ou que inclua candidato inelegível na forma do § 2º, concedendo ao candidato a Presidente do Conselho Seccional prazo improrrogável de cinco dias úteis para sanar a irregularidade, devendo a Secretaria e a Tesouraria do Conselho ou da Subseção prestar as informações necessárias.

§ 5º A chapa é registrada com denominação própria, observada a preferência pela ordem de apresentação dos requerimentos, não podendo as seguintes utilizar termos, símbolos ou expressões iguais ou semelhantes.

§ 6º Em caso de desistência, morte ou inelegibilidade de qualquer integrante da chapa, a substituição pode ser requerida, sem alteração da cédula única já composta, considerando-se votado o substituído.

§ 7º Os membros dos órgãos da OAB, no desempenho de seus mandatos, podem neles permanecer se concorrerem às eleições.

Art. 132. A votação será realizada, preferencialmente, através de urnas eletrônicas, devendo ser feita no número atribuído a cada chapa, por ordem de inscrição.

§ 1º Caso não seja adotada a votação eletrônica, a cédula eleitoral será única, contendo as chapas 1 concorrentes na ordem em que foram registradas, com uma só quadrícula ao lado de cada denominação, e agrupadas em colunas, observada a seguinte ordem:

I - denominação da chapa e nome do candidato a Presidente, em destaque;

II - Diretoria do Conselho Seccional;

III - Conselheiros Seccionais;

IV - Conselheiros Federais;

V - Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados;

VI - Suplentes.

§ 2º Nas Subseções, não sendo adotado o voto eletrônico, além da cédula referida neste Capítulo, haverá outra cédula para as chapas concorrentes à Diretoria da Subseção e do respectivo Conselho, se houver, observando-se idêntica forma.

§ 3º O Conselho Seccional, ao criar o Conselho da Subseção, fixará, na resolução, a data da eleição suplementar, regulamentando-a segundo as regras deste Capítulo.

§ 4º Os eleitos ao primeiro Conselho da Subseção complementam o prazo do mandato da Diretoria.

Art. 133. Perderá o registro a chapa que praticar ato de abuso de poder econômico, político e dos meios de comunicação, ou for diretamente beneficiada, ato esse que se configura por:

I - propaganda transmitida por meio de emissora de televisão ou rádio, permitindo-se entrevistas e debates com os candidatos;

II - propaganda por meio de outdoors ou com emprego de carros de som ou assemelhados;

III - propaganda na imprensa, a qualquer título, ainda que gratuita, que exceda, por edição, a um oitavo de página de jornal padrão e a um quarto de página de revista ou tabloide;

IV - uso de bens imóveis e móveis pertencentes à OAB, à Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou de serviços por estes custeados, em benefício de chapa ou de candidato, ressalvados os espaços da Ordem que devam ser utilizados, indistintamente, pelas chapas concorrentes;

V - pagamento, por candidato ou chapa, de anuidades de advogados ou fornecimento de quaisquer outros tipos de recursos financeiros ou materiais que possam desvirtuar a liberdade de voto;

VI - utilização de servidores da OAB em atividades de campanha eleitoral.

§ 1º A propaganda eleitoral tem como finalidade apresentar e debater propostas e idéias relacionadas às finalidades da OAB e aos interesses da Advocacia, sendo vedada a prática de atos que visem a exclusiva promoção pessoal de candidatos e, ainda, a abordagem de temas de modo a comprometer a dignidade da profissão e da Ordem dos Advogados do Brasil ou ofender a honra e imagem de candidatos.

§ 2º É vedada:

I - no período de 30 (trinta) dias antes da data das eleições, a divulgação de pesquisa eleitoral;

II - no período de 60 (sessenta) dias antes da data das eleições:

a) a distribuição, às Subseções, por dirigente, candidato ou chapa, de recursos financeiros, salvo os destinados a pagamento de pessoal, de custeio ou de obrigações pré-existentes, bem como de máquinas, equipamentos, móveis e utensílios, exceto no caso de reposição;

b) a concessão de parcelamento de débitos a advogados, inclusive na data da eleição, salvo resolução prévia, de caráter geral, aprovada, com 60 (sessenta) dias de antecedência, pelo Conselho Seccional.

§ 3º Qualquer chapa pode representar, à Comissão Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias, para que se promova a apuração de abuso.

§ 4º Cabe ao Presidente da Comissão Eleitoral, de ofício ou mediante representação, até a proclamação do resultado do pleito, instaurar processo e determinar a notificação da chapa representada, por intermédio de qualquer dos candidatos à Diretoria do Conselho ou, se for o caso, da Subseção, para que apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias, acompanhada de documentos e rol de testemunhas.

§ 5º Pode o Presidente da Comissão Eleitoral determinar à representada que suspenda o ato impugnado, se entender relevante o fundamento e necessária a medida para preservar a normalidade e legitimidade do pleito, cabendo recurso, à Comissão Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias.

§ 6º Apresentada ou não a defesa, a Comissão Eleitoral procede, se for o caso, a instrução do processo, pela requisição de documentos e a oitiva de testemunhas, no prazo de 3 (três) dias.

§ 7º Encerrada a dilação probatória, as partes terão prazo comum de 2 (dois) dias para apresentação das alegações finais.

§ 8º Findo o prazo de alegações finais, a Comissão Eleitoral decidirá, em no máximo 2 (dois) dias, notificando as partes da decisão, podendo, para isso, valer-se do uso de fax.

§ 9º A decisão que julgar procedente a representação implica no cancelamento de registro da chapa representada e, se for o caso, na anulação dos votos, com a perda do mandato de seus componentes.

§ 10. Se a nulidade atingir mais da metade dos votos a eleição estará prejudicada, convocando-se outra no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 11. Os candidatos da chapa que tiverem dado causa à anulação da eleição não podem concorrer no pleito que se realizar em complemento.

§ 12. Ressalvado o disposto no § 4º deste artigo, os prazos correm em Secretaria, publicando-se, no quadro de avisos do Conselho Seccional ou da Subseção, se for o caso, os editais relativos aos atos do processo eleitoral.

Art. 134. O voto é obrigatório para todos os advogados inscritos da OAB, sob pena de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da anuidade, salvo ausência justificada por escrito, a ser apreciada pela Diretoria do Conselho Seccional.

§ 1º O eleitor faz prova de sua legitimização apresentando sua carteira ou cartão de identidade profissional e o comprovante de quitação com a OAB, supri-vel por listagem atualizada da Tesouraria do Conselho ou da Subseção.

§ 2º O eleitor, no cabine indevassável, deverá assinalar o quadrículo correspondente à chapa de sua escolha, na cédula fornecida e rubricada pelo presidente da mesa eleitoral.

§ 3º Não pode o eleitor suprir ou acrescentar nomes ou rasurar a cédula, sob pena de nulidade do voto.

§ 4º O advogado com inscrição suplementar pode exercer opção de voto, comunicando ao Conselho onde tenha inscrição principal.

§ 5º O eleitor somente pode votar no local que lhe for designado, sendo vedada a votação em trânsito.

§ 6º Na hipótese de voto eletrônico, adotar-se-ão, no que couber, as regras estabelecidas na legislação eleitoral.

Art. 135. Encerrada a votação, as mesas receptoras apuram os votos das respectivas urnas, nos mesmos locais ou em outros designados pela Comissão Eleitoral, preenchendo e assinando os documentos dos resultados e entregando todo o material à Comissão Eleitoral ou à Subcomissão.

§ 1º As chapas concorrentes podem credenciar até dois fiscais para atuar alternadamente junto a cada mesa eleitoral e assinar os documentos dos resultados.

§ 2º As impugnações promovidas pelos fiscais são registradas nos documentos dos resultados, pela mesa, para decisão da Comissão Eleitoral ou de sua Subcomissão, mas não prejudicam a contagem de cada urna.

§ 3º As impugnações devem ser formuladas às mesas eleitorais, sob pena de preclusão.

Art. 136. Concluída a totalização da apuração pela Comissão Eleitoral, esta proclamará o resultado, lavrando ata encaminhada ao Conselho Seccional.

§ 1º São considerados eleitos os integrantes da chapa que obtiver a maioria dos votos

válidos, proclamada vencedora pela Comissão Eleitoral, sendo empossados no primeiro dia do início de seus mandatos.

§ 2º A totalização dos votos relativos às eleições para diretoria da Subseção e do conselho, quando houver, é promovida pela Subcomissão Eleitoral, que proclama o resultado, lavrando ata encaminhada à Subseção e ao Conselho Seccional.

Art. 137. A eleição para a Diretoria do Conselho Federal observa o disposto no art. 67 do Estatuto.

§ 1º O requerimento de registro das candidaturas, a ser apreciado pela Diretoria do Conselho Federal, deve ser protocolado ou postado com endereçamento ao Presidente da entidade:

I - de 31 de julho a 31 de dezembro do ano anterior à eleição, para registro de candidatura à Presidência, acompanhado das declarações de apoio de, no mínimo, seis Conselhos Seccionais;

II - até 31 de dezembro do ano anterior à eleição, para registro de chapa completa, com assinaturas, nomes, números de inscrição na OAB e comprovantes de eleição para o Conselho Federal, dos candidatos aos demais cargos da Diretoria.

§ 2º Os recursos interpostos nos processos de registro de chapas serão decididos pelo Conselho Pleno do Conselho Federal.

§ 3º A Diretoria do Conselho Federal concederá o prazo de cinco dias úteis para a correção de eventuais irregularidades sanáveis.

§ 4º O Conselho Federal confecciona as cédulas únicas, com indicação dos nomes das chapas, dos respectivos integrantes e dos cargos a que concorrem, na ordem em que forem registradas.

§ 5º O eleitor indica seu voto assinalando a quadrícula ao lado da chapa escolhida.

§ 6º Não pode o eleitor suprimir ou acrescentar nomes ou rasurar a cédula, sob pena de nulidade do voto.

Art. 137-A. A eleição dos membros da Diretoria do Conselho Federal será realizada às 19 horas do dia 31 de janeiro do ano seguinte ao da eleição nas Seccionais.

§ 1º Comporão o colégio eleitoral os Conselheiros Federais eleitos no ano anterior, nas respectivas Seccionais.

§ 2º O colégio eleitoral será presidido pelo mais antigo dos Conselheiros Federais eleitos, e, em caso de empate, o de inscrição mais antiga, o qual designará um dos membros como Secretário.

§ 3º O colégio eleitoral reunir-se-á no Plenário do Conselho Federal, devendo os seus membros ocupar as bancadas das respectivas Unidades federadas.

§ 4º Instalada a sessão, com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros Federais eleitos, será feita a distribuição da cédula de votação a todos os eleitores, incluído o Presidente.

§ 5º As cédulas serão rubricadas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral e distribuídas entre todos os membros presentes.

§ 6º O colégio eleitoral contará com serviços de apoio de servidores do Conselho Federal, especificamente designados pela Diretoria.

§ 7º As cédulas deverão ser recolhidas mediante o chamamento dos representantes de cada uma das Unidades federadas, observada a ordem alfabética, devendo ser depositadas em urna colocada na parte central e à frente da mesa, após o que o eleitor deverá assinar lista de frequência, sob guarda do Secretário-Geral.

§ 8º Imediatamente após a votação, será feita a apuração dos votos por comissão de três membros, designada pelo Presidente, dela não podendo fazer parte eleitor da mesma Unidade federada dos integrantes das chapas.

§ 9º Será proclamada eleita a chapa que obtiver a maioria simples do colégio, presente metade mais um dos eleitores.

§ 10. No caso de nenhuma das chapas atingir a maioria indicada no § 9º, haverá outra votação, na qual concorrerão as duas chapas mais votadas, repetindo-se a votação até que a maioria seja atingida.

§ 11. Proclamada a chapa eleita, será suspensa a reunião para a elaboração da ata, que deverá ser lida, discutida e votada, considerada aprovada se obtiver a maioria de votos dos presentes. As impugnações serão apreciadas imediatamente pelo colégio eleitoral.

Art. 137-B. Os membros do colégio tomam posse para o exercício do mandato trienal de Conselheiro Federal, em reunião realizada no Plenário, presidida pelo Presidente do Conselho Federal, após prestarem o respectivo compromisso.

Art. 137-C. Na ausência de normas expressas no Estatuto e neste Regulamento, ou em Provimento, aplica-se, supletivamente, no que couber, a legislação eleitoral.

#### EDITAL DE CHAMAMENTO - TED XVII

Pelo presente edital, fica a advogada abaixo, notificada de que tem o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação para comparecer na Décima Sétima Turma Disciplinar, na Avenida Francisco Glicério, 1110 - 4º andar - Campinas/SP - (Ref. PD. 675/05 - apresentar recurso).

ELZA FRANCISCA DE CARVALHO - OAB/SP 101.237

#### EDITAL DE CHAMAMENTO

Pelo presente edital, ficam os advogados, abaixo relacionados, notificados a comparecerem nesta Seccional, situada à Rua Anchieta, 35 - 9º andar (3ª Câmara), no dia 21 de setembro a partir das 09:30 horas, para manifestarem-se em processos de seus interesses.

Dra. Yara Cahves Galdino Ramos OAB/SP 168.105

Dr. Alexandre Mele Gomes OAB/SP 82.008

Dr. Stefan Vogel Filho OAB/SP 91.8460,

Dr. Elton Luiz Borrachini OAB/PR 43.769

Dr. Carlos Eduardo Novaes Manfrei OAB/SP 138.629

#### EDITAL DE CHAMAMENTO

Pelo presente edital, ficam os advogados, abaixo relacionados, notificados a comparecerem nesta Seccional, situada à Rua Anchieta, 35 - 9º andar (4ª Câmara), no dia 21 de setembro a partir das 09:30 horas, para manifestarem-se em processo de seu interesse.

Dr. Tiago Carmo de Oliveira OAB/MG 103.149

Dr. Adirson Câmara OAB/SP 201.763

#### EDITAL DE CHAMAMENTO - VII TURMA

Pelo presente edital, fica o(a) advogado(a) abaixo relacionado(a), notificado(a) a comparecer na Secretaria da Sétima Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/SP - situado na Rua 23 de maio n.º 215 - 1º andar - Vila Tereza - São Bernardo do Campo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar a partir desta publicação, para tratar de assunto de seu interesse. (PD n.º 09.169/38).

DRA. IARA ALEIXO – OAB/AC Nº 2.217

#### EDITAL DE CHAMAMENTO

Pelo presente edital, fica o advogado MAURO ARMANDO CARDOSO, inscrito na OAB/SP sob o nº 222.951, notificado de que deve comparecer nesta Seccional, conforme art. 52, §2º, do CED, à Rua Anchieta, 35 - 8º andar - São Paulo - Capital, no dia 21 de outubro p. futuro, às 13:30 horas, para prestar depoimento nos autos do Processo de seu interesse.

#### EDITAL

Pelo presente edital, fica o advogado abaixo relacionado notificado a comparecer na XI Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 5853, Bairro São Manuel, São José do Rio Preto, no prazo de 15 (quinze) dias, para tratar de assunto de seu interesse:

Antonio Edgard Jardim OAB/SP 99.302.

Marcos Alves Pintar OAB/SP 199.051.

Maria L.P.A. Costa OAB/SP 16.329.

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PARA RECURSO

Pelo presente edital, fica o advogado abaixo relacionado, notificado de que têm o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação, para interpor recurso em processo de seu interesse. Décima Primeira – TED XI, Av. Brigadeiro Faria Lima, 5853, Bairro São Manuel, São José do Rio Preto-SP:

Luis Gonzaga Fonseca Junior OAB/SP 171.578.

#### EDITAL DE CHAMAMENTO - TED II

Pelo presente edital, fica o advogado Dr. José Geraldo Silva Junior - OAB/SP 161.499, notificado a comparecer nesta Seccional na Rua Anchieta, 35 - 7º andar, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, para manifestar-se em processo de seu interesse.

#### EDITAL DE CHAMAMENTO - TED II

Pelo presente edital, fica o advogado Dr. Osvaldo Capel - OAB/SP 51.161, notificado a comparecer nesta Seccional na Rua Anchieta, 35 - 7º andar, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, para manifestar-se em processo de seu interesse.

#### EDITAL DE CHAMAMENTO

Pelo presente edital, ficam os advogados, abaixo relacionados, notificados a comparecerem nesta Seccional, situada à Rua Anchieta, 35 - 9º andar (3ª Câmara), no dia 21 de setembro a partir das 09:30 horas, para manifestarem-se em processos de seus interesses.

Dr. Antonio Pereira Albino OAB/MG 26.930

Dr. Mauro Luis Gonçalves Ferreira OAB/SP 127.414

Edital de Chamamento.

Pelo presente edital ficam as advogadas Maria Amélia Beloti OAB/SP 103166 e Tatiana Agda Julia Helena Beloti Maranesi OAB/SP 194321 notificadas para comparecerem na Comissão de Ética e Disciplina da OAB/Santo André no dia 22 de setembro de 2009 às 09h00, situada na Avenida Portugal, 233, Centro- Santo André, para tomada de seu depoimento. (RD 0036/07).

Edital de Chamamento.

Pelo presente edital fica o advogado Edson Stefano OAB/SP 63470 notificado para comparecer na Comissão de Ética e Disciplina da OAB/Santo André no dia 22 de setembro de 2009 às 09h45min, situada na Avenida Portugal, 233, Centro- Santo André, para tomada de seu depoimento. (PD.09.215/38).

Edital de Chamamento.

Pelo presente edital fica o advogado Evandro Franco Libaneo OAB/SP 210570 notificado para comparecer na Comissão de Ética e Disciplina da OAB/Santo André no dia 22 de setembro de 2009 às 13h30min, situada na Avenida Portugal, 233, Centro- Santo André, para tomada de seu depoimento. (PD.018/2004).

Edital de Chamamento.

Pelo presente edital fica a advogada Ana Luiza Ruy OAB/SP 36986 notificada para comparecer na Comissão de Ética e Disciplina da OAB/Santo André no dia 22 de setembro de 2009 às 15h00, situada na Avenida Portugal, 233, Centro- Santo André, para tomada de seu depoimento. (PD.005/2006).

Edital de Chamamento.

Pelo presente edital fica a advogada Marisa Pires OAB/SP 94595 notificada para comparecer na Comissão de Ética e Disciplina da OAB/Santo André no dia 22 de setembro de 2009 às 14h10min, situada na Avenida Portugal, 233, Centro- Santo André, para tomada de seu depoimento. (PD.05.423/38)

Edital de Chamamento.

Pelo presente edital fica a advogada Geni Gomes Ribeiro Lima OAB/SP 136695 notificada para comparecer na Comissão de Ética e Disciplina da OAB/Santo André no dia 22 de setembro de 2009 às 15h40min, situada na Avenida Portugal, 233, Centro- Santo André, para tomada de seu depoimento. (PD. 08.353/38).

Edital de Chamamento.

Pelo presente edital fica a advogada Vanda Maria da Silva Duo OAB/SP 126408 notificada para comparecer na Comissão de Ética e Disciplina da OAB/Santo André no dia 22 de setembro de 2009 às 16h10min, situada na Avenida Portugal, 233, Centro- Santo André, para tomada de seu depoimento. (PD. 019/2006).

Edital de Chamamento.

Pelo presente edital fica o advogado Adilson Guichê OAB/SP 130505 notificado para comparecer na Comissão de Ética e Disciplina da OAB/Santo André no dia 22 de setembro de 2009 às 11h00min, situada na Avenida Portugal, 233, Centro- Santo André, para tomada de seu depoimento. (PD.09.170/38).

## Imprensa Oficial

**Diretor-Presidente** Hubert Alquéres  
**Diretor Industrial** Teiji Tomioka  
**Diretora de Gestão de Negócios** Lucia Maria Dal Medico  
**Diretor Financeiro** Clodoaldo Pelissioni  
**Chefe do Núcleo de Redação** Almyr Gajardoni (Mtb. 6.167)  
redacao@imprensaoficial.com.br

## Diário Oficial

Estado de São Paulo  
PODER JUDICIÁRIO

#### Imprensa Oficial do Estado S.A. Imesp

CNPJ 48.066.047/0001-84

I.E. 109.675.410.118

#### Sede e administração

Rua da Mooca 1921 São Paulo SP

CEP 03103-902

t 11-2799-9800

www.imprensaoficial.com.br

SAC 0800 01234 01

sac@imprensaoficial.com.br

#### Capital

• Poupatempo Sé

t 11-2108-0120/2108-0121/

2108-0122 f 11-2108-0119

Pça. do Carmo s/n - Setor Pça. Azul

filialpoupatempo@imprensaoficial.com.br

#### Interior

• Poupatempo

t 16-3019-6049/3019-6050

Novo Shopping Center

f 16-3019-6051

Ribeirão Preto

Av. Presidente Kennedy 1500



SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

